



[Dossiê: Clima, Desastres e Justiça Socioambiental]

São Roque e o Desastre Ambiental de Maio de 2024: Amplificação da Violação de Direitos e as Lutas Quilombolas por Justiça Socioambiental

São Roque and the Environmental Disaster of May 2024: The Intensification of Rights Violations and Quilombola Struggles for Socio-Environmental Justice

Júlio Picon Alt¹

¹Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PGDR/UFRGS), Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: julio.alt@gmail.com. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-1045-6859>.

Mégui Del Ré²

²Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PGDR/UFRGS), Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: megui.delre@gmail.com. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-3719-6740>.

Vanessa Flores dos Santos^{3 4}

³ Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA/RS), Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil; ⁴ Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGAS/UFRGS), Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: vaneflorsantos@gmail.com. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-2744-2426>.

Artigo recebido em 09/03/2026 e aceito em 14/03/2026.



Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional



Resumo

Este artigo trata da experiência do quilombo São Roque, Arroio do Meio (RS), fortemente impactado pela enchente de maio de 2024. A partir de dados etnográficos e documentais propomos uma reflexão a respeito do modo como os desastres socioambientais potencializam a violação histórica de direitos territoriais e intensificam processos sociais relacionados à injustiça e racismo ambiental em territórios quilombolas do RS.

Palavras-chave: Território quilombola; Desastre climático; Racismo ambiental; Injustiça ambiental.

Abstract

This article examines the experience of the São Roque quilombo, located in Arroio do Meio (RS), which was severely affected by the May 2024 flood. Drawing on ethnographic and documentary data, we propose a reflection on how socio-environmental disasters amplify the historical violation of territorial rights and intensify social processes related to injustice and environmental racism in quilombola territories in Rio Grande do Sul.

Keywords: Quilombola Territory; Climate Disaster; Environmental Racism; Environmental Injustice.



1. Introdução

As fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul no final do mês de abril e durante maio de 2024 representaram um dos eventos hidrológicos mais devastadores do Brasil. Segundo Collischonn et al. (2025), o desastre hidrológico de abril/maio de 2024 se expressou por processos distintos, sendo os principais: movimentos de massa nas áreas serranas, enxurradas rápidas nos rios de transição serra–planície, inundações lentas e prolongadas em planícies densamente ocupadas (agravadas por falhas de sistemas de proteção) e inundações lentas nas margens da Laguna dos Patos.

A presente análise enfoca a dimensão sociohistórica do evento climático extremo e corrobora a perspectiva de autores seminais nos estudos acerca de desastres socioambientais, como Quarantelli (2005) e García Acosta (2018), quanto à imprecisão da noção de “desastre natural”, já que o conceito de desastre trata sobretudo de fenômenos que não existem fora das ações e decisões de seres humanos e suas sociedades. Um passo adiante, é necessário admitir que os desastres decorrem da própria natureza dos sistemas sociais e suas produções de vulnerabilidades e desigualdades sociais acumuladas, com consequente resultado em territórios e corpos subalternizados.

Nossa reflexão aborda, com base em pesquisas de caráter etnográfico e documental, realizadas em períodos distintos e de modo particular por cada um dos autores¹, a experiência do desastre ambiental na comunidade quilombola São Roque, localizada na área rural do município de Arroio do Meio, Vale do Taquari - região mais afetada pelas chuvas. Consideramos a trajetória histórica da coletividade, as relações territoriais específicas e elementos relacionados à cosmopolítica do lugar. A seguir, pontuamos algumas consequências do desastre, considerando manifestações técnicas e demandas habitacionais em suspenso, por conta da caracterização do território quilombola como área de risco. Com destaque aos conceitos de racismo ambiental e injustiça ambiental, argumentamos que o evento climático de 2024 potencializou a violação histórica de direitos territoriais no contexto em análise.

¹Trata-se de uma tese de doutoramento defendida junto ao PGDR/UFRGS, da autora Mégui Del Ré e duas teses de doutoramento em elaboração junto ao PGDR/UFRGS e PPGAS/UFRGS, dos autores Júlio Alt e Vanessa Flores dos Santos.



2. O desastre climático de 2024 e as Comunidades Quilombolas

O desastre climático de 2024 no RS teve impactos humanos e sociais amplos, atingindo a maior parte dos municípios do estado e resultando em milhões de pessoas afetadas, com dezenas de milhares de desalojados e desabrigados (ANA, 2025). Não foi diferente com a população remanescente dos quilombos gaúchos.

Um relatório elaborado pela EMATER (EMATER, 2024) indica que, conforme o Decreto estadual nº 57.626/24, 16 municípios com presença de comunidades quilombolas decretaram estado de calamidade, abrangendo 28 comunidades. Considerando municípios que decretaram calamidade ou emergência, o documento registra a presença de comunidades remanescentes de quilombos em 60 municípios, totalizando 127 comunidades, e aponta que 90,1% das comunidades quilombolas estão localizadas em municípios que decretaram estado de calamidade (25,5%) ou emergência (64,5%).

Ainda na publicação, é ressaltado que o grau de impacto foi diverso entre as localidades, mas que nos municípios mais gravemente atingidos, houve perdas materiais importantes, situações de desabrigo, danos e avarias em habitações e bens, além de prejuízos à infraestrutura, - com bloqueio de estradas e comprometimento de água para consumo, saneamento, energia elétrica e comunicação, dificultando, inclusive, ações de socorro. A coleta de dados reuniu 82 questionários aplicados a extensionistas rurais, cobrindo cerca de 95% das comunidades, e registrou que 57,3% das respostas apontaram impacto direto nos grupos quilombolas, enquanto 42,7% não registraram impacto direto (EMATER, 2024).

Tabela 1 – Cidades/comunidades gravemente impactadas

Município	Comunidade
ARROIO DO MEIO	São Roque
CACHOEIRA DO SUL	Rincão do Irapuzinho
CANOAS	Chácara das Rosas
CANOAS	Maria Luiza Ireno
CAPIVARI DO SUL	Costa da Lagoa
GENERAL CÂMARA	Vila do Sabugueiro
GRAVATAÍ	Manoel Barbosa
JACUIZINHO	Rincão dos Caixões
LAJEADO/CRUZEIRO DO SUL	Unidos do Lajeado
NOVA PALMA	Rincão do Santo Inácio
PORTO ALEGRE	Quilombo do Areal
PORTO ALEGRE	Alpes



PORTO ALEGRE	Família Machado
PORTO ALEGRE	Família Fidelix
PORTO ALEGRE	Família Lemos
RESTINGA SECA	Rincão dos Martinianos
RESTINGA SECA	Barro Vermelho Vó Firmina e Vó Maria Eulina
RESTINGA SECA	São Miguel
RIO GRANDE	Macanudos
SANTA MARIA	Arnesto Penna Carneiro
SÃO GABRIEL	Von Bock
VIAMÃO	Peixoto dos Botinhas
VIAMÃO	Cantão das Lombas
VIAMÃO	Anastácia

Legenda:

Calamidade

Emergência

Fonte: EMATER (2024, p. 10). Reprodução.

No recorte de famílias, o relatório informa que, entre os municípios que reportaram impactos, foram registradas 300 famílias quilombolas desalojadas e 342 com danos materiais sem necessidade de retirada do domicílio. Dentre as cidades e comunidades gravemente impactadas estão os casos de Arroio do Meio (Comunidade São Roque), Porto Alegre (Quilombo do Areal e outras), Lajeado/Cruzeiro do Sul (Unidos do Lajeado) e Rio Grande (Macanudos) (EMATER, 2024). Ao tomar a comunidade quilombola de São Roque como recorte analítico, buscamos compreender como a enchente de 2024 se inscreveu em uma história territorial singular, com base nas experiências anteriores de relação com o poder público, que condicionam a forma de interpretar e reagir ao desastre.

3. São Roque: território, cosmopolítica, alianças e experiências de descaso

Da rodovia RS-130, no trecho entre os municípios de Encantado e Arroio do Meio, no Rio Grande do Sul, avistam-se alguns morros com vegetação densa. Segundo uma das narrativas sobre Alcides Geraldo da Silva — mais conhecido como Teobaldo — há tempos, ele também teria avistado estes morros e decidido se instalar no alto de um deles. O relato vem de um de seus netos, um homem de meia idade, que conheceu bem o avô, falecido aos 112 anos.

Teobaldo foi o fundador da - hoje conhecida como - comunidade quilombola São Roque. Entre as propriedades de agricultores familiares, São Roque é composta por descendentes de Teobaldo, que deixou, como herança, os documentos da posse legal do território. Quando uma das autoras realizou a etnografia para a construção de sua tese



de doutorado, Dona Araci, na época com 84 anos, filha de Teobaldo, era a moradora mais velha da comunidade, que é composta por cerca de 20 famílias (DEL RÉ, 2023).

A localização de São Roque não é um detalhe geográfico qualquer. Não há acesso de ônibus ao local, apenas o transporte escolar, que não permite a condução de pessoas além dos estudantes. Quem não tem carro precisa se deslocar a pé, pelos seis íngremes quilômetros, até o aglomerado de casas mais próximo — Palmas — para acessar qualquer meio de locomoção aos centros urbanos. O território é, portanto, simultaneamente refúgio e fronteira: garante relativa autonomia, mas impõe distâncias que se tornam barreiras quando se trata de acessar serviços públicos, saúde e justiça.

A dimensão da luta pela existência emerge transversalmente nas práticas da comunidade. O existir é imanentemente um resistir, já que desde o início da colonização brasileira, grupos negros suportam um estado de tensão permanente, acionando práticas diversas para garantir a continuidade da vida. Em São Roque, a memória de Teobaldo e de sua esposa, Talia, não é apenas histórica; ela estrutura uma forma de estar no mundo, onde a vida depende das relações que as pessoas estabelecem entre si, com outros humanos, com entidades espirituais e com o território (DEL RÉ, 2023).

O território não é apenas solo ou propriedade. Ele é composto por relações espirituais, ambientais, familiares e políticas. A posse deixada por Teobaldo é um elemento fundamental nas interlocuções com o Estado; os processos de reconhecimento e as exigências burocráticas inserem São Roque em arenas institucionais, mas não esgotam a sua forma própria de conceber a vida e o pertencimento. Assim, desde sua fundação, o território se constitui como espaço de agenciamentos múltiplos, onde coerções históricas — racismo, isolamento, negligência estatal — coexistem com saberes, práticas espirituais e estratégias de proteção da vida.

A compreensão da experiência de São Roque enquanto coletivo exige deslocamento do modelo ontológico moderno, centrado no indivíduo. Viver bem implica manejar adequadamente os acontecimentos que afetam, e este manejo é atribuído às benzedoras, curandeiras, feiticeiras, às entidades e às práticas espirituais que compõem o cotidiano da comunidade. É nesse contexto que o conceito de cosmopolítica (STENGERS, 2007) se mostra pertinente. Trata-se de uma forma de existência que inclui o pensar com outros — humanos e entidades, visíveis e invisíveis. A realidade é concebida como vastamente habitada e heterogênea. O estado, a prefeitura, os movimentos sociais e outras organizações são agentes importantes, mas não exclusivos. Eles coexistem com



entidades espirituais protetoras, seres de outros tempos, forças territoriais, memórias ancestrais, vizinhos hostis, documentos, registros, violências que passam de geração em geração (DEL RÉ, 2023).

Aqui, a centralidade das ações governamentais é reposicionada. Elas aparecem como mais um agente entre outros, ainda que dotadas de grande poder e historicamente implicadas na violência colonial. A cosmopolítica introduz uma inquietude nas arenas políticas tradicionais: a política não é apenas o espaço institucional do debate racional, mas um campo povoado por forças que não cabem nos regimes de enunciação governamentais. O que está em jogo não é apenas disputa de interesses, mas confrontos ontológicos: realidades que se desentendem mutuamente.

Nesse sentido, a cosmopolítica de São Roque não busca englobar nem ser englobada. Ela opera por multiplicidade, recusando a fixação em identidades estáveis, inclusive religiosas ou políticas. A política, aqui, não se separa da espiritualidade, do parentesco, da territorialidade. Tudo é atravessado pela luta permanente entre forças heterogêneas, cujo objetivo é manter a integridade do território. É aqui que alianças estratégicas são importantes.

Como, para os coletivos negros, a existência, desde a ocupação do país, precisa ser disputada, as alianças precisam ser estratégicas, situacionais. As relações com agentes externos — extensionistas, secretários municipais, militantes, pesquisadores — são construídas a partir de uma lógica pragmática de eficácia. Aproximações e afastamentos são constantemente reavaliados, pois a comunidade conheceu períodos de maior circulação de recursos e visitas institucionais, ligados a determinado contexto político, mas também presenciou o sumiço dos agentes quando outras forças ocuparam os espaços de poder. Isso gera um cenário em que a chegada de novos interlocutores, por vezes, é associada a expectativas de impacto imediato e, por outras, é recebida com cansaço. “Reunião e reunião que nunca dá em nada.” Interagir com “gente de fora” exige energia e trabalho (e pouco resultado). Por isso, dependendo do problema concreto a ser enfrentado, determinados agentes são evocados positivamente; em outros momentos, tornam-se alvo de desconfiança. A mesma instituição ou pessoa pode ser parceira em um projeto e, simultaneamente, agente de orientações consideradas inadequadas ou desrespeitosas (DEL RÉ, 2023).

A associação comunitária, surge como dispositivo exógeno que precisa ser acomodado a uma malha social forjada pelo tempo, pelo parentesco e pelas relações



territoriais, assim, o que para agentes externos pode ser visto como desorganização da associação, através de outra perspectiva pode ser identificado como mecanismo de proteção em relação à tomada de poder individual: a diretoria é constituída, mas a possibilidade de que o poder se estabilize ali é continuamente tensionada. Essa dinâmica impede que a associação se transforme em elemento desagregador ou que instaure hierarquias fixas. Assim também as alianças com o Estado são necessárias, mas mantêm-se sob vigilância.

3.1. Experiências de descaso e não acesso a políticas públicas

As ambiguidades dessas relações tornam-se particularmente visíveis nas experiências concretas de acesso — ou não acesso — a políticas públicas. Alguns casos, como o que diz respeito ao acesso à água na comunidade, são emblemáticos. Um poço artesiano, construído com recursos públicos destinados a comunidades quilombolas, é objeto de disputa há mais de dez anos, enquanto as famílias quilombolas passam períodos sem água, principalmente no verão.

Em reuniões com representantes municipais, a problemática é relativizada. Assim, o acesso à água, direito básico, como tantos outros negados a São Roque, tornou-se arena de disputa racializada. No campo da saúde, a luta se repete. Acesso a cirurgias, medicamentos e assistência social exige deslocamentos longos, insistência, enfrentamento de burocracias. Episódios de violência racial remontam às gerações anteriores, quando agressões não puderam ser registradas e atendimentos médicos foram condicionados a procedimentos policiais prévios. Diante desse conjunto de experiências, a comunidade desenvolve formas sofisticadas de proteção da vida. As alianças são cautelosas, as aproximações estratégicas e o território, as entidades, as relações de parentesco e as práticas espirituais compõem dispositivos mais confiáveis e historicamente eficientes.

Com a eclosão do evento extremo de abril/maio de 2024, o conjunto de forças de proteção foi acionado de maneira condensada. O que, até então, se apresentava como reivindicação cotidiana pela existência, tornou-se campo explícito de articulação entre vulnerabilidade histórica e acontecimento climático. A enchente não incidiu sobre um território neutro. Ela atingiu um espaço constituído por uma trajetória marcada por isolamento geográfico, racismo estrutural e acesso precário a políticas públicas. Os



deslizamentos encontraram uma comunidade já situada em uma posição desigual na distribuição de infraestruturas, serviços e reconhecimento. Nesse sentido, o desastre não pode ser compreendido apenas como fenômeno natural, mas como evento que atualiza desigualdades produzidas por processos históricos de expropriação e marginalização. A colonialidade, que estruturou a ocupação do território e define hierarquias raciais e espaciais, reaparece sob a forma de desigual exposição ao risco e de resposta institucional assimétrica.

Contudo, a resposta da comunidade não se organiza apenas a partir de categorias técnico-administrativas. A interpretação do acontecimento é inscrita na cosmopolítica própria de São Roque, que tornou-se central diante dos deslizamentos de terra que levaram embora a casa da falecida matriarca, Dona Araci.

A chegada de agentes externos — representantes municipais, estaduais, voluntários, técnicos — reativou dinâmicas já conhecidas. Aproximações são moduladas com cautela; ofertas são avaliadas à luz de experiências anteriores de descaso ou captura. A busca pela eficácia orienta decisões: aceitar recursos, recusar interferências, manter distância quando necessário. A indeterminação constitutiva do modo de vida local mostra-se fundamental para evitar que a urgência do desastre se converta em nova forma de submissão, perda de autonomia ou, o pior de tudo, em perda do território ancestral.

3.2. Desastre socioambiental em São Roque

Durante as primeiras semanas do mês de maio de 2024, no período mais crítico das chuvas, alagamentos e deslizamentos em grande parte do RS, foi possível manter contato breve com moradores de São Roque pelo aplicativo de mensagens *WhatsApp*. A comunicação era instável, já que o acesso à energia elétrica e internet foi prejudicado.

Um dos contatos realizados naquele momento por uma das autoras foi com a quilombola Gisele Silva, bisneta de Teobaldo. Em seu primeiro relato, Gisele desabafou sobre o quanto foi assustador o volume de chuvas naqueles últimos dias e os danos ocasionados pelo volume de águas às estradas locais, que ficaram parcial ou totalmente bloqueadas com vegetação nativa e plantios arrastados e casas danificadas. Gisele relatou o que ocasionou o isolamento dos moradores da comunidade, enumerando a falta de energia elétrica e internet e a impossibilidade de levar idosos ou doentes para a cidade,



como seu próprio pai, que teve de ser retirado do local de helicóptero por equipe capacitada para atendimento médico emergencial.

Na primeira ida a campo de uma das autoras ao território quilombola em período posterior a maio de 2024, foi possível observar áreas de deslizamentos de massa, realizar registros fotográficos dos vestígios de desmoronamentos, locais com marcas de barro e a situação dos morros do entorno do território. Gisele passou a contar que aqueles foram dias de horror, porque a ajuda não chegava. Foram cerca de 10 dias de espera. As pessoas que estavam atuando como voluntárias no município de Arroio do Meio nem sempre eram respeitadas na abordagem ou tinham uma palavra acolhedora para aquele momento de alta vulnerabilidade.

Sustentamos que o histórico de violações e discriminação racial sofrido pelas famílias quilombolas de São Roque, referido na trajetória histórica da coletividade, pesou na decisão de não abandonar o quilombo ou, no caso de alguns moradores, como Gisele e seu esposo, Paulo, de deixar sua residência por um curto período de tempo, para trabalhar, conseguir mantimentos e retornar assim que possível. Alguns moradores foram para a residência de parentes na cidade ou municípios vizinhos assim que um pouco da água do alagamento da cidade baixou, mas, em sua maioria, retornaram rapidamente para suas próprias casas. Consideramos que as ameaças à posse da terra ou mesmo o acesso precário a políticas públicas reparatórias fazem parte do repertório de vida dos moradores de São Roque. Sendo assim, qualquer sugestão de deixar o território para viver, ainda que temporariamente, em outro lugar, já é motivo de alerta para a coletividade, desde as gerações mais velhas até os moradores jovens, - muitos com postos de trabalho em áreas urbanas e que circulam pela cidade e região.

Na memória da atual liderança da associação comunitária quilombola, Eliana Voitglander, aqueles dias representaram o horror de não saber como cuidar de familiares e da comunidade que estava isolada pelas águas do rio, com o risco de desmoronamentos. Era chuva, barro e comunicação cada vez mais restrita. Eliana recordou, aos prantos, que quando chegou o momento crítico de decidir se todas as famílias seriam levadas para um abrigo ou para a casa de parentes, ouviu de seus mais velhos que a prioridade seriam os mais jovens, pois eles já haviam vivido bastante e gostariam de findar a vida lá mesmo, onde sempre estiveram. Essa declaração, para Eliana, foi de um peso bastante visível em seu tom de voz e em seus olhos, fazendo-a pensar se seria capaz de deixar seus pais ou



seus tios para trás, caso fosse necessário. Igualmente, a situação demonstra a força desse vínculo e pertencimento com o lugar habitado.

Em diálogos mais recentes com moradores da comunidade, passados quase dois anos da enchente, pudemos acompanhar a fala pública da presidente da associação comunitária, Eliana Voitglander, no Conselho Estadual de Direitos Humano do RS, - ocasião em que ela relatou os efeitos de médio prazo que seguem a afetá-los, como a não resolução de um projeto de moradia para 16 famílias – já aprovado mas, agora, cancelado em definitivo pela cooperativa de pequenos agricultores que executaria as obras, por conta da possibilidade de São Roque ser caracterizada como área de risco-, a ausência de orientações sobre prevenção e mitigação em relação a novos eventos climáticos, os laudos geológicos que apontaram áreas do quilombo como de risco para novas edificações, que não propõem alternativas exequíveis para suas demandas e projetos, a sensação de negligência constante e não escuta de suas questões e garantia de direitos coletivos, com base em seus modos de habitar e recompor vidas.

O conhecimento técnico das geociências informa maiores ou menores possibilidades de investimento de recursos públicos em novas edificações, assim como a necessidade de execução de medidas mitigatórias no território quilombola. Estas intervenções técnico-científicas configuram uma modalidade de repercussão do desastre, no sentido de que este prossegue no processo de lutar por uma vida digna pós enchente e buscar reconstituir-se num território agora nomeado como “área de risco”. Ao longo das atividades de campo dos autores, tivemos acesso a 3 laudos geológicos e a uma manifestação da municipalidade, sem anexos com a análise técnica devida, a respeito do território de São Roque.

Os laudos técnico-científicos a que tivemos acesso desde maio de 2024 apontam uma série de recomendações sobre monitoramento de novos eventos climáticos, drenagem do terreno, estabilização de taludes, revegetação, uso e ocupação do solo e planejamento estratégico de novas construções. Todas essas medidas apontam para a necessidade de maior investimento da gestão pública em formas de contenção de novos movimentos de massa e maior atenção ao manejo do solo, da vegetação, plantios e novos projetos de moradia a serem implementados – cabe destaque, em momento algum, novas obras foram consideradas inviáveis, tão somente requerem a devida intervenção no sentido de mitigar possíveis riscos de novos deslizamentos. Até o momento, não tivemos conhecimento de que as recomendações para gestores públicos e demais



interessados, contidas nos laudos geológicos, tenham sido devidamente implementadas pela gestão municipal de Arroio do Meio.

A possibilidade de acesso a programa habitacional por parte das famílias quilombolas (demanda de décadas) prossegue em suspenso, por conta dos quesitos a serem atendidos pelas famílias atingidas pela enchente. O Programa Minha Casa, Minha Vida, modalidade Reconstrução, parte dos seguintes condicionantes, a serem observados para enquadramento na política pública: a) apresentar um documento comprobatório de que a família possui um terreno disponível para construção da casa, em área fora de risco, que será executada por uma organização externa com valor total de até R\$86.000,00; b) solicitar a mudança de categoria para Compra Assistida, em que é necessário assinar um termo cedendo o terreno e, em troca, é possível adquirir uma casa de até R\$200.000,00 em área urbana, desde que aprovada pela Caixa Econômica Federal. Dessa maneira, a comunidade aguarda por novas possibilidades de enquadramento em critérios pré-estabelecidos para acesso à política habitacional, sem ceder à desterritorialização da coletividade, mas sem prazo previsto para início de obras ou para demais medidas de contenção de novos deslizamentos.

Imagem 1 - Habitações antigas afetadas pelos deslizamentos de massa em São Roque.



Fonte: Acervo da pesquisadora Vanessa Flores, 2025.

Descrição: A fotografia registra a habitação antiga de dona Araci, filha do ancestral Teobaldo, que no período de maio de 2024 era habitada por uma cunhada de Gilberto Silva, neto de Teobaldo. Com os deslizamentos e a água das chuvas a estrutura da habitação aquaplanou e ocorreu um acúmulo de sedimentos e objetos no terreno.



Ponderamos que é possível tecermos aproximações entre a experiência singular do território de São Roque com as proposições de autores como Ferdinand (2023), em relação aos efeitos de longo prazo do que nomeia como “dupla fratura colonial”, que compartimenta dinâmicas sociais e mobilizações coletivas relativas à raça, por um lado, e à temática ambiental, por outro, já que muitas das especificidades quilombolas quanto a formas de buscar acesso a direitos diante do evento da enchente são invisibilizadas, reforçando uma experiência intergeracional de descaso com suas demandas específicas e suas singularidades territoriais. Autores como Nixon (2011) e Zhouri (2018) destacam as formas de violência lenta, a morosidade de cada etapa de cobrança de responsabilização dos atores sociais envolvidos e o lastro de sofrimento social nas experiências de coletividades afetadas por desastres socioambientais.

Além destes referenciais com que dialogamos acerca do sofrimento social de populações afetadas por desastres e das formas de violência que os atingem, nos reportamos ao conceito de racismo ambiental (Bullard, 2013) para embasar nossa reflexão a respeito do território de São Roque. Compreendemos o histórico de vulnerabilizações e preconceitos raciais pelos quais passou e passa essa coletividade racializada como singular e ao mesmo tempo conectado às experiências de povos e comunidades tradicionais que são empurradas a novas arenas de conflitualidades, embates e demandas pela garantia de direitos relacionados à questão climática e ambiental, a partir de eventos climáticos extremos bem como pela afetação de grandes obras e empreendimentos no entorno de seus territórios. Refletindo, assim, os modos assimétricos com que são desassistidos e invisibilizados sob a lógica dos conflitos ambientais.

Isto posto, prosseguimos a reflexão a respeito de um cenário mais amplo que conecta direitos ambientais, disputas técnico-científicas e políticas candentes à esfera dos desastres, possibilitando um diálogo de nossos dados de campo com contribuições conceituais sobre desregulações de normativos e de arenas de garantias de direitos, injustiças ambientais e as possibilidades de aplicação da Convenção 169 da OIT em defesa dos territórios tradicionais.



4. Desregulação e injustiça ambiental

A desregulação ambiental, conforme Acelrad (2013), ocorre quando há uma alteração normativa que afrouxa ou flexibiliza dispositivos legais anteriormente existentes em relação à preservação e conservação da natureza e do ambiente. É o que se observa, por exemplo, na modificação do Código Estadual do Meio Ambiente e na recente aprovação da chamada “Lei dos Agrotóxicos”, promovida sob regime de urgência pelo atual governador Eduardo Leite (PSDB) e sua base aliada, em meio a alertas públicos de entidades ambientalistas e de técnicos especializados. Mais especificamente, quando uma nova legislação vem para deslegitimar a norma anterior, justamente por esta possuir características mais protetivas do ambiente.

No Vale do Taquari, onde a comunidade de São Roque está localizada, esse movimento normativo pode ser lido em articulação com processos anteriores de uso e ocupação do solo em áreas ambientalmente sensíveis, como as Áreas de Preservação Permanente (APPs) ao longo do rio Taquari, cujo grau de preservação foi descrito como limitado por levantamento e relatos reunidos em reportagem da Agência Pública, o que também registra as flexibilizações recentes envolvendo o uso dessas áreas protegidas (AGÊNCIA PÚBLICA, 2024). Essas mudanças atravessam diferentes escalas institucionais, do nível municipal, estadual ao federal, por meio de instrumentos como planos diretores, legislações estaduais e alterações no marco normativo ambiental (nacional e estadual) e fundiário (nacional), reconfigurando parâmetros de uso e ocupação do território. Nesse sentido, não apenas reduzem salvaguardas de proteção ambiental, como também tendem a ampliar a vulnerabilidade territorial a desastres socioambientais, sobretudo em um cenário de agravamento da crise climática.

Nesse sentido, a Ação Civil Pública (ACP)² proposta pelo Ministério Público Federal (MPF), ainda em maio de 2024, voltada aos municípios do Vale do Taquari e com

² O processo recebeu o nº 5002380-17.2024.4.04.7114 na Justiça Federal e possui como principais assuntos destacados: 1. Mudanças Climáticas, Direito Ambiental; 2. Enchentes no Rio Grande do Sul em 2024, questões de alta complexidade, grande impacto e repercussão. Já na peça inicial da ACP, o autor (MPF) solicita a atenção do juiz para o ingresso do um “litígio estruturante”. Ação estruturante, processo estrutural ou estruturante, ganham força a partir de 2019, quando o poder judiciário percebe a necessidade de decisões mais abrangentes necessitam estar acompanhadas de políticas públicas e intervenções multidisciplinares, por norma mais complexas e abrangentes para colaborar na efetiva solução de um problema. Exemplos disso veem a partir de ações sobre desastres ambientais (Mariana e Brumadinho, por exemplo), ações sobre atendimento de casos onerosos de saúde que necessitam de um plano de ação ou de política pública específica. Outra dessas ações que ganha destaque ficou conhecida como “ADPF das Favelas” (ADPF 635), na qual o Supremo Tribunal Federal determinou a criação de um plano de redução da letalidade policial no estado do Rio de Janeiro, especialmente em vilas e comunidades.



pedidos que também alcançam o estado do Rio Grande do Sul e a União, reforça a leitura de que os impactos do desastre não podem ser compreendidos apenas como resultado de um evento hidrometeorológico isolado. Ao sustentar a necessidade de medidas estruturantes, como a garantia de participação social na condução das respostas, o replantio e a recomposição de matas ciliares e o aprimoramento de estratégias conjuntas de gestão de crise e prevenção, a ACP explicita um entendimento institucional segundo o qual a vulnerabilidade regional é produzida e ampliada por decisões e omissões no ordenamento e na proteção ambiental. Nesse quadro, o reconhecimento de calamidade pública em 95 municípios gaúchos, e de situação de emergência em outros 323, aparece acompanhado de uma agenda de recomposição e governança territorial que dialoga diretamente com o debate sobre desregulação ambiental e fragilização de salvaguardas (MPF, 2024).

A partir desse cenário, Zhouri (2023) propõe uma análise do desastre como “crise composta por elementos de criticidade e cronicidade”, marcada por violências lentas e pela desregulação ambiental promovida em nome da produtividade e da competitividade. No contexto do capitalismo flexível contemporâneo, a desregulação ambiental não representa a ausência de normas, mas sim a imposição de uma nova normatividade, moldada pelos interesses do capital altamente móvel. Observa-se, nesse cenário, um *dumping* regulatório, em que legislações ambientais, sociais e urbanísticas são sistematicamente flexibilizadas visando atrair investimentos (ASCELRAD, 2013a). Os grandes empreendimentos passam, assim, a atuar como quase-sujeitos da regulação territorial e dos limites do risco socialmente aceitável, subordinando as normas públicas às suas exigências privadas. A desregulação, portanto, não elimina a regulação, mas a reconfigura por meio de um jogo assimétrico de poder, em que o consentimento das populações afetadas é produzido sob intensos constrangimentos. Como resultado, os conflitos ambientais se transformam em disputas por sobrevivência em territórios atravessados pela desigualdade e pela exclusão das garantias públicas, elementos que se agravam diante da intensificação dos desastres provocados pelas mudanças climáticas.

Esse raciocínio se aplica ao Rio Grande do Sul, onde a degradação dos ecossistemas urbanos (como várzeas, mangues e ilhas) precedeu os colapsos, revelando um projeto de cidade excludente. Henri Acselrad (2010) aponta que os riscos e danos ambientais não se distribuem aleatoriamente, mas obedecem a uma lógica de desigualdade ambiental, em que populações vulnerabilizadas arcam com os custos sociais



da degradação. Essa desigualdade, segundo ele, está associada à expropriação das bases territoriais de formas socioprodutivas não hegemônicas (Acselrad, 2010b), de povos tradicionais, como os quilombolas.

As enchentes e os deslizamentos escancaram essa realidade: enquanto setores ricos recuperam rapidamente seus bens, como demonstra a análise de Kunrath (2024), comunidades tradicionais perdem casas, animais, memórias e vínculos comunitários. Os deslocamentos forçados ou as propostas de reassentamento pós enchente, muitas vezes, desconsideram as formas de vida baseadas na relação com o território. Como denuncia Zhouri (2023), há um apagamento dos territórios sociais, substituídos por políticas padronizadas de habitação e adaptação “verde”, que muitas vezes somente reconfiguram a injustiça, agora com um verniz tecnocrático e ambientalista. Isto pode ser relacionado com a já citada “dupla cisão” existente entre movimentos ambientalistas e antirracistas, descrita por Ferdinand (2022), destacando que os primeiros partem de premissas parciais que não relacionam a atual situação de degradação ambiental com o processo colonizador e excludente de populações racializadas, não reconhecendo as propriedades ecológicas de nossos territórios tradicionais quilombolas. A crise ambiental contemporânea, neste sentido, tem suas raízes nos primórdios da ocupação do território brasileiro. Não se pode correr o risco de desconectar os eventos climáticos atuais do processo colonizador, nem as práticas públicas desenhadas de forma a não contemplar as populações marginais, como as relacionadas à habitação.

Até o momento, foi possível observar que as respostas habitacionais mobilizadas no pós enchente se concentraram, em grande medida, em instrumentos já conhecidos e previamente estruturados, como o Minha Casa, Minha Vida (MCMV), o aluguel social e modalidades de compra assistida. Em regra, tratou-se de aplicação padronizada, com pouca ou nenhuma adaptação às especificidades da população quilombola atingida e sem compromissos claros com sua permanência e reprodução coletiva no território. Nesse contexto, emergiram também pressões e propostas de reassentamento das áreas tradicionais quilombolas, o que tensiona diretamente a territorialidade e os modos de vida comunitários. Ainda que a adoção de instrumentos disponíveis possa ser compreendida como resposta imediata diante da urgência, isso não elimina a responsabilidade estatal de construir alternativas complementares e adequadas ao modo de vida tradicional, com salvaguardas específicas e participação efetiva da comunidade, sobretudo quando se trata de comunidade quilombola sujeita a direitos diferenciados.



A resposta estatal ao desastre de 2024 no RS evidencia como políticas públicas, mesmo quando formuladas sob a retórica da universalidade, operam seletivamente em contextos de agravada desigualdade. Em cenários de crise, instrumentos “gerais” de emergência tendem a privilegiar quem já possui maior capacidade de mobilização institucional, acesso à informação, meios materiais para cumprir exigências burocráticas e redes para acelerar encaminhamentos. Assim, a distribuição de proteção, reparação e resposta governamental pode reproduzir hierarquias pré-existentes, convertendo a calamidade em um mecanismo de aprofundamento das diferenças sociais. Estas diferenças possuem um recorte racial importante, principalmente quando nos referimos a territórios quilombolas. Aqui, por estas comunidades serem mais afetadas e receberem menos assistência, perdemos cada vez mais o que Ferdinand (2022) denomina de saberes ecológicos plurais.

O modo de viver específico de São Roque, já descrito, revela que a multiplicidade de seres habitantes do território é considerada pelos quilombolas como o centro das suas práticas, resultando em técnicas de manejo do ambiente que se contrapõem à homogeneidade das formas de habitar o espaço. Por isso, a não consideração das especificidades sociais e culturais pelas políticas generalistas e pela flexibilização de leis de proteção ambiental afetam a manutenção da memória biocultural das comunidades, no seu âmbito genético, linguístico e cognitivo, inviabilizando a permanência de territórios onde se cultivam ecologias ancestrais (TOLEDO; BARRERA BASSOLS, 2015), contentoras de práticas que podem apontar soluções para o debate político e científico das questões ambientais no Brasil.

Nesse quadro, a injustiça ambiental não decorre apenas do evento extremo, mas do modo como riscos, danos e capacidades de recuperação são socialmente distribuídos. Como argumenta Acselrad, os prejuízos ambientais e os riscos associados não se repartem ao acaso: eles se organizam segundo uma lógica de desigualdade, em que grupos vulnerabilizados arcam desproporcionalmente com os custos sociais da degradação e das falhas de proteção pública (Acselrad, 2010). Essa assimetria fica mais visível quando a água baixa, e a “recuperação” se torna um novo campo de disputa por recursos, reconhecimento e permanência territorial.

Além disso, os mecanismos institucionais que definem prioridades e elegibilidade para benefícios podem produzir exclusões silenciosas. Cadastros incompletos, comprovações documentais, critérios territoriais rígidos, exigências de titularidade e a



ausência de dispositivos específicos para comunidades tradicionais tendem a operar como barreiras. Nesse sentido, a política pública não atua apenas como resposta; ela também regula quem tem acesso a direitos e em que condições, podendo transformar a resposta estatal em um processo de vulnerabilização prolongada.

A intensidade desse processo se acumula quando territórios socialmente desvalorizados e populações historicamente marginalizadas enfrentam, simultaneamente, perdas materiais, interrupção de serviços, dificuldades de deslocamento e baixa capacidade de incidência sobre as decisões. A desigualdade ambiental, como descreve Acselrad, conecta-se à “expropriação das bases territoriais” de formas socioprodutivas não hegemônicas, o que ajuda a compreender por que certos grupos têm sua permanência e seus modos de vida continuamente colocados em questão, inclusive por políticas de reassentamento ou reconstrução padronizadas (Acselrad, 2010). Em tal contexto, a injustiça ambiental se entrelaça a dinâmicas de discriminação estrutural que qualificam diferentemente as vidas, os territórios e as urgências, produzindo impactos desiguais sobre pessoas e comunidades vulnerabilizadas. A qualificação de diferentes vidas, à que Acselrad se refere, não pode deixar de ser relacionada com a continuidade do processo colonial que sacrifica populações racializadas, colocando em ação os mecanismos que garantem sua reprodução.

O evento evidenciou uma condução tecnocrática e centralizada, organizada sob a lógica da “emergência”, que pode abrir espaço para a introdução de mudanças permanentes com viés privatista e excludente por meio do uso estratégico da crise (Klein, 2008). Nessa leitura, desastres podem ser mobilizados como janelas de oportunidade para reconfigurar políticas públicas e arranjos institucionais, fortalecendo um padrão de “Estado corporativista” em que o poder público passa a financiar e contratar grandes corporações, enquanto simultaneamente desregulamenta e privatiza setores considerados estratégicos sob o argumento de acelerar a resposta governamental. Esse enquadramento é útil para problematizar o risco de que a gestão da crise no Rio Grande do Sul seja conduzida por soluções de mercado apresentadas como técnicas e eficientes, mas que podem aprofundar desigualdades e restringir a participação social (Klein, 2008).

A análise da desregulação e da injustiça ambiental, contudo, não se esgota em apontar condicionantes estruturais do desastre e de seus efeitos. Ela recoloca, de modo consequente, uma questão central: quais parâmetros devem orientar decisões públicas, programas e intervenções quando estão em jogo direitos coletivos e condições de



continuidade de comunidades tradicionais? É nesse ponto que a Convenção 169 da OIT se torna um referencial decisivo, especialmente no que diz respeito ao dever de consulta prévia, livre e informada em medidas administrativas e legislativas que possam afetar diretamente o território e o modo de vida quilombola.

4.1. Modo de vida e direito à consulta prévia, livre e informada

À luz da Convenção 169 da OIT³, tal como interpretada na literatura de referência, as políticas públicas após o desastre ambiental deveriam prever medidas habitacionais específicas para as comunidades quilombolas atingidas, uma vez que a moradia, nesses contextos, integra condições de reprodução coletiva e se articula à territorialidade. Nessa perspectiva, políticas emergenciais padronizadas tendem a ser insuficientes quando desconsideram vínculos comunitários, formas próprias de organização, critérios de permanência e retorno ao território. (Lima; Souza Filho; Glass, 2025).

A Convenção estabelece, ademais, o direito de povos e comunidades tradicionais de escolher prioridades e participar da formulação, aplicação e avaliação de planos e programas que os afetem diretamente, por meio de consulta prévia, livre e informada. No caso em análise, contudo, a resposta à demanda habitacional não se estruturou como política diferenciada voltada à comunidade quilombola atingida pelo desastre ambiental, o que reforça a necessidade de examinar como o discurso hegemônico e institucional da resposta pós evento pode reproduzir vulnerabilidades quando não incorpora mecanismos específicos de participação social e adequação intercultural. Em outras palavras, a Convenção 169 da OIT não foi aplicada nas ações estatais após o desastre climático, em São Roque, por não considerar suas formas específicas de habitar o território, descritas neste texto, no que se refere tanto a políticas de moradia quanto ao acesso qualificado de informação aos residentes da comunidade, no que tange aos dados contidos nos relatórios geológicos e suas possíveis consequências e ações de mitigação apontadas. Além desta falha grave em relação a esse mecanismo, que consideramos de importância particular, por ser um dos poucos forjados justamente para proteger territórios

³ A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 2002, reconhece direitos de povos indígenas e tribais, incluindo o dever de consulta prévia, livre e informada sempre que medidas legislativas ou administrativas possam afetá-los diretamente. No Brasil, seus princípios têm sido mobilizados também na proteção de povos e comunidades tradicionais e foram incorporados ao ordenamento por diferentes marcos normativos e orientações institucionais, como o Decreto nº 6.040/2007 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais), entre outros.



tradicionais, com reconhecimento internacional, outras ações e omissões agravam a situação destes grupos, como os descritos a seguir.

5. Considerações finais

As evidências reunidas no artigo sugerem que a enchente de 2024 incidiu sobre um território previamente atravessado por desigualdades estruturais, restrições de mobilidade e acesso precário a políticas públicas, de modo que o desastre operou como intensificador de vulnerabilidades já em curso. No caso do Quilombo São Roque, tal dinâmica torna visível uma ecologia própria (NASCIMENTO, 2018) que articula pertencimento, memória e formas próprias de organização coletiva. Estas formas implicam estreita ligação entre as dimensões biológica, cultural e territorial e são as responsáveis pela sobrevivência dos coletivos negros rurais do RS, obrigados a desenvolver técnicas que mantêm a vida em áreas isoladas porque provenientes da fuga - do trabalho escravo, pelos antepassados, e por mecanismos coloniais que se atualizam e refinam constantemente.

A enchente de 2024 operou como catalisador de um campo de forças já em movimento. Ela amplificou vulnerabilidades históricas, expôs desigualdades ambientais e convocou, simultaneamente, dispositivos locais de proteção da vida. O evento extremo não inaugurou a luta, ele a tornou visível em escala ampliada. É nesse contexto — onde injustiça ambiental, racismo e cosmopolítica se entrelaçam — que se desenrolam as cenas concretas do desastre: os deslocamentos, as negociações, as tensões com autoridades e os modos específicos pelos quais São Roque enfrenta as ameaças a seu território.

No pós enchente, o desastre se prolonga como processo de violência lenta (Zhour; Nixon), na medida em que a reconstituição das vidas passa a ser mediadas por classificações técnico-administrativas e condicionantes institucionais, como a nomeação de áreas “de risco”, sem que isso se traduza, necessariamente, em alternativas habitacionais concretas e territorialmente adequadas. Em outras palavras, a recuperação pode se converter em etapa adicional de vulnerabilidade quando a urgência não é acompanhada de soluções exequíveis e pactuadas com a comunidade.

Por fim, o caso analisado reforça que respostas padronizadas e centralizadas tendem a produzir fricções quando desconsideram a territorialidade e os modos de vida



de comunidades tradicionais. Uma resposta estatal orientada por justiça socioambiental demanda dispositivos efetivos de participação e, no marco da Convenção 169 da OIT, a garantia de consulta prévia, livre e informada sempre que medidas administrativas, programas e obras privadas afetarem diretamente o território e a continuidade da comunidade.

Pesquisas futuras poderão aprofundar as intersecções e múltiplas possibilidades de diálogo entre estudos de cunho etnográfico e sociológico, acerca da garantia de direitos coletivos, desregulação, injustiça ambiental e racismo ambiental na esfera do Direito. O tema deste trabalho prossegue, juntamente com as pesquisas dos autores e demanda atenção aos próximos passos das mobilizações coletivas de São Roque. As situações de incerteza são desafios que acompanham os descendentes de Teobaldo e foram justamente estes que permitiram que a vida cresça em meio aos contextos mais hostis.

O certo é que para as comunidades quilombolas do Vale do Taquari e para as populações historicamente vulnerabilizadas do estado, as consequências das mudanças climáticas chegam com força inédita. Independente das repercussões de ações coletivas de atores sociais implicados na temática, como movimentos sociais, sociedade civil e governos, São Roque resistirá, já que surgiu da fuga de seus antepassados, com eles aprendeu a se deslocar por circunstâncias perigosas e nos surpreende cada vez mais com a inventividade de práticas que garantem a existência.

Referências bibliográficas

ACSELRAD, Henri. *Ambientalização das lutas sociais*. Rio de Janeiro: FASE, 2010.

ACSELRAD, Henri. Desigualdade ambiental, economia e política. *Astrolabio*, n. 11, p. 105-123, 2013a.

ACSELRAD, H. O conhecimento do ambiente e o ambiente do conhecimento anotações sobre a conjuntura do debate sobre vulnerabilidade, *Revista Em Pauta: Teoria Social e Realidade Contemporânea*, v. 11, n. 32, 2013b.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (Brasil). *As enchentes no Rio Grande do Sul: lições, desafios e caminhos para um futuro resiliente*. Brasília: ANA, 2025. 57 p.: il. ISBN 978-65-88101-73-5.



BULLARD, Robert D. et al. Vivendo na linha de frente da luta ambiental: lições das comunidades mais vulneráveis dos Estados Unidos. *Revista de Educação, Ciências e Matemática*, v. 3, n. 3, p. 1-32, 2013.

COLLISCHONN, W. *et al.* A cheia de 2024 no Rio Grande do Sul. In: FERRER, João; DANÉRIS, Marcelo; MARQUES, Pedro Romero (org.). *RS: Resiliência & Sustentabilidade: reflexões para a reconstrução do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Libretos, 2025.

EMATER/RS-ASCAR. Relatório de impactos nas comunidades quilombolas assessoradas pela Emater ocasionadas pelo desastre socioclimático: maio de 2024. Porto Alegre: Emater/RS-Ascar, 2024.

DEL RÉ, Mégui F. “A Vida é Uma Batalha”: O Baralho E As Perspectivas De Luta E Proteção Na Comunidade Quilombola São Roque. Tese de doutorado. Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Rural (PGDR/UFRGS). Porto Alegre, 2023.

FERDINAND, Malcom. *Uma Ecologia Decolonial: pensar a partir do mundo caribenho*. São Paulo: 19 UBU editora. 2022.

GAMA, Gabriel. Um rio, duas margens: tragédia no Vale do Taquari foi maior em lado menos preservado. Agência Pública, 6 jun. 2024.

GARCÍA ACOSTA, Virginia. “Vulnerabilidad y desastres. Génesis y alcances de una visión alternativa”, en: Mercedes González de la Rocha y Gonzalo A. Saraví (coords.), *Pobreza y vulnerabilidad: debates y estudios contemporáneos en México*. Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social, México, pp. 212-239, 2018.

KLEIN, Naomi. *A Doutrina do Choque: A Ascensão do Capitalismo de Desastre*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

KUNRATH, Marcelo. Os "donos" de Porto Alegre. Zenodo, 2024. <https://doi.org/10.5281/zenodo.12728233>. Acesso em: 25 fev. 2026.

LIMA, Liana Amin; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; GLASS, Verena. *Convenção 169 da OIT: direitos territoriais, consulta e consentimento: protocolos autônomos e jusdiversidade*. 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2025.

NASCIMENTO, Maria Beatriz. *Beatriz Nascimento, Quilombola e Intelectual: possibilidade nos dias da destruição*. Diáspora Africana: Editora Filhos da África, 2018.

NIXON, Rob. *Slow violence and the environmentalism of the poor*. Cambridge: Harvard University Press, 2011.

QUARANTELLI, Henry. A Social Science Research Agenda For The Disasters Of The 21st Century: Theoretical, Methodological And Empirical Issues And Their Professional Implementation. In: Perry, R.W., & Quarantelli, E.L. *What is a disaster? New answers to old questions*. Philadelphia: Xlibris, 2005.



STENGERS, Isabelle. La proposition cosmopolitique. In: LOLIVE, Jacques ; SOUBEYRAN, Olivier. L'émergence des cosmopolitiques. Paris: Éditions La Découverte, 2007.

TOLEDO, Victor M; BARRERA-BASSOLS, Narciso. A memória biocultural. A importância ecológica das sabedorias tradicionais. 1ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015. 272 p.

ZHOURI, Andrea. Crise como criticidade e cronicidade: a recorrência dos desastres da mineração em Minas Gerais. Horizontes Antropológicos, 29(66), 2023. <https://doi.org/10.1590/1806-9983e660601>.

ZHOURI, Andrea. Desastres como crises crônicas: política ambiental e injustiças estruturais no Brasil. In: Ambiente e sociedade em debate. Belo Horizonte: UFMG, 2023.

ZHOURI, Andrea. (Org.). Mineração, violências e resistências: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil. Marabá, PA: Editorial iGuana; ABA, 2018.



Sobre os autores

Júlio Picon Alt é Doutorando em Desenvolvimento Rural (PGDR/UFRGS).

Mégui Del Ré é Dra. em Desenvolvimento Rural (PGDR/UFRGS).

Vanessa Flores dos Santos é Doutoranda em Antropologia Social (PPGAS/UFRGS).

Créditos de autoria

Os três autores contribuíram igualmente com a etapa de investigação, de cunho etnográfico e documental, conceituação, escrita e revisão do artigo. O primeiro autor é responsável pela proposta da escrita e esboço original e análise formal, sendo a concepção e supervisão feitas em conjunto.

Declaração sobre conflito de interesses

Não há possíveis conflitos de interesse na realização e comunicação das pesquisas.

Informações sobre financiamento

Esta pesquisa não foi realizada com financiamento.

Declaração de Disponibilidade de Dados

Os dados que sustentam as conclusões deste estudo estão disponíveis junto aos autores correspondentes, mediante solicitação.

Declaração sobre o Uso de Inteligência Artificial

Não foi utilizada ferramenta de IA no desenvolvimento deste trabalho.

Editoras Responsáveis pela Avaliação e Editoração

Carolina Alves Vestena e Bruna Bataglia.

